



Portaria n. 211/2015 – CG

Classifica documentos no âmbito da  
Corporação quanto ao grau de sigilo.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e considerando o disposto na Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, em especial seu art. 1º, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito dos Poderes do Estado de Goiás para a garantia do acesso a informações, bem como na sua classificação sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo;

CONSIDERANDO que, a informação em poder dos órgãos e entidades públicas poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 34 da Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, as informações passíveis de classificação, por força da Lei de Acesso à Informação, são aquelas cuja divulgação ou acesso irrestrito de seu conteúdo produzido ou custodiado pela Corporação possam, dentre outras possibilidades previstas na lei vigente, por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população e ainda, as informações que podem comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações, além daquelas relacionadas à tomada de decisão;

CONSIDERANDO que, parte dos procedimentos instaurados pelo CBMGO se baseia preliminarmente em indícios, que por força do ofício devem ser apurados, mas que não podem ser considerados ilícitos ou transgressões até que se tenha esgotado a fase do contraditório garantindo-se o direito inalienável à ampla defesa;

CONSIDERANDO que, a divulgação precoce de informações sobre procedimentos ou relatórios destinados à tomada de decisão por seções do CBMGO pode atrapalhar as investigações ou denegrir de forma irreversível a honra e a imagem dos agentes públicos envolvidos; e

CONSIDERANDO a necessidade de classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo CBMGO em grau de sigilo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar, no grau de sigilo reservado, os dados, os documentos e as informações referentes a:

- I - Sindicância;
- II - Inquérito Policial Militar;
- III - Conselho de Disciplina;
- IV - Conselho de Justificação;
- V - Inquérito Técnico;
- VI - Processo Administrativo Disciplinar;
- VII - Processo de fiscalização de edificações;
- VIII - Relatório de Inteligência destinado à tomada de decisão;
- IX - Regimento Interno do Serviço de Inteligência;
- X - Plano de Segurança Orgânica.

Parágrafo único. As informações contidas nos processos e procedimentos constantes dos incisos I a VII serão classificadas no referido grau de sigilo até que sejam conclusas as fases de instrução e defesa.

Art. 2º Classificar como secreto as informações referentes ao controle e distribuição de efetivo, armamento, munições e radiocomunicação.

Art. 3º Classificar, como de acesso restrito, as informações pessoais contidas nos seguintes documentos:

- I - Ficha Individual de Alterações;
- II - Boletim Geral Reservado;
- III - Ficha de Pontuação para Promoção;
- IV - Ficha de Conceito de Oficiais;
- V - Relatório de Ocorrência.

Parágrafo único. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção.

Art. 4º Fica definida a competência para classificação do sigilo de informações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual n. 18.025, de 22 de maio de 2013:

I - no grau de ultrassecreto, as seguintes autoridades:

a) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, devendo ser ratificada pelo respectivo Secretário de Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme § 2º do art. 39 da Lei Estadual n. 18.025, de 22 de maio de 2013;

II - no grau de secreto:

a) As autoridades referidas no inciso I;

b) Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e

III - no grau de reservado:

a) As autoridades referidas nos incisos I e II;

b) Demais Comandantes e Chefes dos Órgãos de Direção, Apoio e Execução, de acordo com as normas regulamentares específicas da atividade de cada seção, e o disposto na Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013.

Parágrafo único. É vedada a delegação das competências previstas neste artigo.

Art. 5º Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Art. 6º Os documentos, dados e informações pessoais terão seu acesso restrito pelo prazo de cem anos independentemente da classificação de sigilo.

Art. 7º O disposto nesta Portaria não exclui as demais hipóteses legais de sigilo dos documentos, dados e informações, bem como a obrigação de resguardar a restrição de acesso, para aquele que as obteve.

Art. 8º O acesso aos documentos com as classificações indicadas é pleno aos bombeiros militares autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os bombeiros militares que tiverem acesso aos documentos com classificação sigilosa são responsáveis por sua guarda e divulgação.

Art. 9º Outros casos que demandarem eventual classificação serão analisados de acordo com a Lei Estadual n. 18.025/2013.

Art. 10. Todas as OBMs deverão ter em seus arquivos a relação atualizada de documentos classificados, desclassificados e reclassificados, para o atendimento às demandas do serviço de inteligência do CBMGO.

Parágrafo único. A referida relação deverá conter OBM, grau de sigilo, tipo de documento, data de produção, assunto, data de classificação, autoridade classificadora, data de desclassificação e data de reclassificação.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Comando Geral, em Goiânia, 2 de dezembro de 2015.

Carlos Helbingen Júnior – Cel QOC  
Comandante Geral